RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 015/2020

FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

04/2019 a 03/2020

MUNICÍPIO: BELO ORIENTE/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

25 de junho de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Analista de Fiscalização Econômico-financeira – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

ARSAE-MG
AGÊNCIA REGULADORA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2 COMPETÊNCIAS 4
3 ANÁLISE TÉCNICA 5
3.1 Análise Agregada 5
3.2 Análise por Economias – Economias Sociais 6
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES 8
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 9

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Fiscalização Econômica atende à demanda de fiscalização da cobrança pelos serviços de abastecimento de água, prestados pela Copasa-MG, no município de Belo Oriente/MG, em função de uma provocação externa realizada pela Câmara Municipal de Vereadores daquele município, que solicitou a atuação da Arsae-MG. A solicitação ocorreu mediante o envio do Ofício nº 07/2020 Belo Oriente/MG, anexado ao processo fiscalizatório Nº 2440.01.0000671/2020-63.

A Câmara Municipal de Belo Oriente/MG questionou a adequação das tarifas aplicadas pelo prestador, descrevendo-as como "exorbitantes, altíssimas, absurdas e supostamente indevidas", principalmente, quando a cobrança dizia respeito às famílias de baixa renda. Além disso, o Legislativo relatou que "a prestação dos serviços pela COPASA vem sendo, desde a sua implantação em Belo Oriente, motivos [sic] de reclamações e de demandas pelos moradores". Segundo o Legislativo, isso decorre da qualidade da água, do desabastecimento frequente em algumas comunidades, assim como da má qualidade e demora em obras de manutenção e ampliação da rede, principalmente, corte de asfalto nas ruas e avenidas.

Outra adversidade, mencionada pela Câmara de Belo Oriente/MG no ofício, consiste no horário de atendimento que a Copasa-MG vem disponibilizando no município: de 09:00 às 12:00 horas. Segundo o Legislativo, esse horário tem sido insuficiente para atender à demanda da população, a qual seria relacionada ao valor cobrado nas faturas.

A fiscalização *in loco* das operações da Copasa-MG em Belo Oriente/MG será providenciada pela Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) da Arsae-MG, assim que for possível realiza-la em condições seguras. Atualmente, esse tipo de fiscalização vem sendo impactado pelas recomendações para o atual contexto de epidemia de Covid-19. Por outro lado, de imediato, cabe à Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) do regulador uma fiscalização das tarifas cobradas pelo prestador.

Assim, este Relatório de Fiscalização Econômica objetivou fiscalizar se o faturamento realizado pela Copasa-MG, com respeito aos serviços de abastecimento de água prestados no município de Belo Oriente/MG, no período de abril de 2019 a março de 2020, ocorreu de acordo com o quadro tarifário regulamentado. Cabe destacar que os serviços prestados pela Copasa-MG em Belo Oriente/MG consistem somente naqueles relacionados ao abastecimento de água, não incluindo coleta e tratamento de esgoto — serviços cuja ausência de cobrança foi averiguada. Os resultados da fiscalização encontram-se detalhados ao longo deste documento.

2 COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG) foi criada pela Lei 18.309/2009. A criação atende às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Compete à ARSAE-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções. O Decreto Estadual nº 46.607, de 26 de setembro de 2014, estabelece que:

> "Art. 24. A Gerência de Fiscalização Econômica tem por finalidade prestar suporte à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no desempenho das competências relativas à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes à área econômica, competindo-lhe: I - fiscalizar a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados".

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da ARSAE-MG estão contidas na Resolução Normativa ARSAE-MG Nº 40, de 3 de outubro de 2013, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3 ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Análise Agregada

No intuito de avaliar a conformidade do faturamento realizado pela Copasa-MG, que diz respeito aos serviços de abastecimento de água prestados no município de Belo Oriente/MG, foram confrontados os valores informados no banco de dados de faturamento desse prestador com aqueles calculados pela Arsae-MG seguindo as resoluções que estabeleceram o quadro tarifário que deveria ser adotado.

Considerou-se a Resolução Arsae-MG nº 111, de 28 de junho de 2018, que esteve vigente no período de agosto de 2018 a julho de 2019, bem como a Resolução Arsae-MG nº 127, de 25 de junho de 2019, que regulamenta as tarifas no período de agosto de 2019 a julho de 2020. O período selecionado para análise correspondeu aos últimos doze meses com dados disponíveis, compreendendo, portanto, de abril de 2019 até março de 2020. A Tabela 1 resume, de forma agregada, os dados dessa análise.

Tabela 1 – Análise do faturamento[1] da Copasa-MG referente a Belo Oriente/MG

Resolução em Vigência	Data de Referência	Total do Faturamento Copasa-MG	Total do Faturamento Arsae-MG	Diferença Total	Diferença em Termos Percentuais
Resolução Arsae-MG nº 111, de 28 de junho de 2018	04/2019	117.687,52	117.687,52	0,00	0,00%
	05/2019	117.579,70	117.579,70	0,00	0,00%
	06/2019	123.896,95	117.135,79	-4,79	0,00%
	07/2019	117.071,88	117.071,88	0,00	0,00%
Resolução Arsae-MG nº 127, de 25 de junho de 2019	08/2019	118.242,01	118.369,75	-127,74	-0,11%
	09/2019	114.283,88	114.293,22	-9,34	-0,01%
	10/2019	115.196,33	115.217,89	-21,56	-0,02%
	11/2019	115.622,59	115.680,36	-57,77	-0,05%
	12/2019	116.007,14	116.049,39	-42,25	-0,04%
	01/2020	115.700,59	115.714,57	-13,98	-0,01%
	02/2020	111.448,23	115.746,86	-4298,63	-3,86%
	03/2020	113.533,65	116.392,10	-2858,45	-2,52%

Fonte: Calculado pela Arsae-MG, com dados do prestador.

A Tabela 1 permite observar que, no período em questão, houve diferenças no faturamento da Copasa-MG, em relação ao faturamento simulado pela Arsae-MG, as quais, quando observadas de forma agregada (somatório), resultam em diferenças totais em favor dos consumidores. As diferenças totais mais significativas ocorreram em fevereiro e março de 2020, com perdas de 3,86% e 2,52% para o prestador, respectivamente, no faturamento desses meses.

[1] Os valores do faturamento, assim como as diferenças calculadas, estão em Reais (R$) e em termos nominais, isto é, sem ajuste pela inflação. As diferenças em termos percentuais foram calculadas em relação ao faturamento da COPASA-MG. Fonte: Elaboração pela ARSAE-MG com dados do prestador.

3.2 Análise por Economias – Economias Sociais

Outra questão que cabe fiscalização no faturamento da Copasa-MG em Belo Oriente/MG consiste na quantidade de economias sociais, isto é, o número daqueles usuários que dispõem da Tarifa Social. De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, entre as diretrizes para a definição de tarifas dos serviços de saneamento básico está "a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços" (Art. 29, § 1o, inciso II). Além disso, a estrutura de cobrança deve considerar a "capacidade de pagamento dos consumidores" (Art. 30, inciso VI). Nesse sentido, a Lei permitiu a concessão de subsídios tarifários aos usuários que não dispõem de renda para arcar com o custo integral dos serviços. Com base nessa legislação, a Arsae-MG estabeleceu a Tarifa Social, categoria da tabela tarifária que concede descontos a usuários residenciais de baixa renda atendidos pelos prestadores regulados. Os critérios para receber o benefício Tarifa Social são: I) a unidade usuária (economia) deve ser classificada como residencial; II) os moradores da unidade usuária classificada como residencial devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); III) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país.

Conforme os dados do Ministério da Cidadania[2], em maio de 2020, o município de Belo Oriente/MG apresentava 2.748 famílias com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo inscritas no CadÚnico, considerando somente aquelas abastecidas pela rede geral de distribuição de água. Para um comparativo com esse número, a Figura 1 ilustra a evolução da quantidade de economias sociais do município de Belo Oriente no banco de faturamento da Copasa-MG.

Figura 1 – Número de economias sociais de Belo Oriente/MG – Abastecimento de água

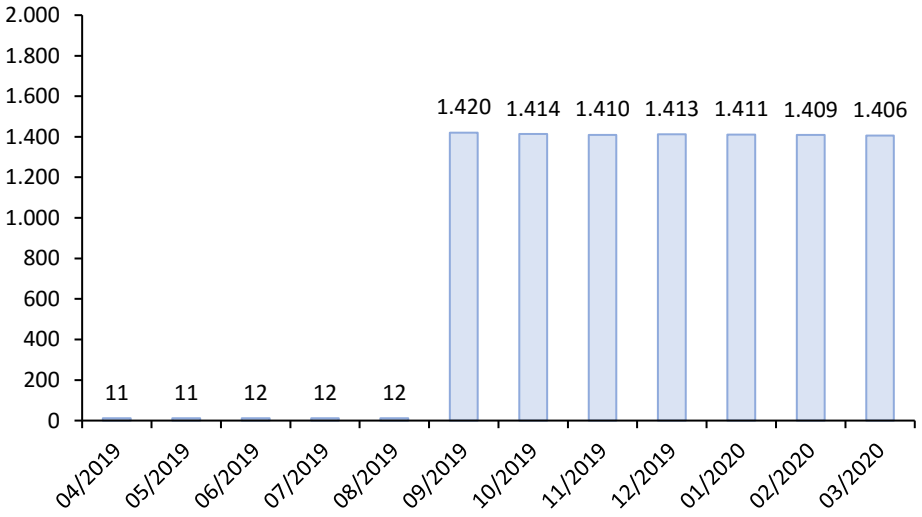

Fonte: Fonte: Elaboração pela Arsae-MG com dados do prestador.

[2] Disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php .

De acordo com a Figura 1, em setembro de 2019, houve um salto significativo do número de economias de Belo Oriente/MG cadastradas como sociais. Contudo, desde então, essa quantidade não tem apresentado variações significativas.

É importante observar que a quantidade de economias sociais de Belo Oriente/MG, que constam banco de faturamento da Copasa-MG, é substancialmente menor que o número de famílias com renda inferior a meio salário mínimo que são abastecidas pela rede geral de distribuição de água nesse município, de acordo com os dados do CadÚnico / Ministério da Cidadania[3]. Por volta de 1.300 famílias adicionais seriam elegíveis para a Tarifa Social em Belo Oriente/MG, mas ainda não usufruem desse benefício. Essas famílias correspondem a cerca de 20% das economias atendidas pela Copasa-MG no município.

[3] Apesar de tratar-se de dados referentes a diferentes meses, essa comparação é razoável, uma vez que o número de inscritos no CadÚnico não apresenta variações consideráveis em curto período.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise, conclui-se que, sobre a cobrança pelo serviço de abastecimento de água, com base no banco de faturamento apresentado pelo prestador de serviços (Copasa-MG), foi identificada consistência no faturamento do prestador. Isto posto, é possível afirmar que os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes em cada período, homologadas pelas Resoluções Arsae-MG nº 111/2018 e nº 127/2019.

Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e/ou cronologia, não havendo incorreções significativas prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

É importante ainda ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos e a correta identificação das matrículas afetadas. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

O documento chama a atenção para a quantidade de famílias de Belo Oriente/MG que atendem aos critérios elegíveis para o benefício Tarifa Social, substancialmente superior ao total de economias sociais que constam no banco de faturamento da Copasa-MG, referentes ao município. Portanto, é importante orientar, mediante uma divulgação efetiva, que as famílias já inscritas no CadÚnico realizem um recadastramento nos canais de atendimento do prestador, para que possam ser beneficiadas pela Tarifa Social. Os sites da Arsae-MG[4] e da Copasa-MG[5] trazem informações a respeito desse recadastramento.

Considerando o atual contexto de epidemia de Covid-19, o comparecimento presencial das famílias às agências de atendimento do prestador, para realizar o recadastramento, só deve ocorrer a partir do momento em que forem constatadas condições seguras para o atendimento da população. Para as famílias já inscritas no CadÚnico, a Copasa-MG tem orientado que, "neste período de pandemia de Covid-19, devido ao fechamento das agências de atendimento, os clientes deverão acessar o Fale Conosco[6]" e, mediante esse canal de atendimento *on line*, solicitar a Tarifa Social.

[4] Disponível em http://www.arsae.mg.gov.br/ajuda.
[5] Disponível em http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/responsabilidade-social/tarifa-social.
[6] Disponível em http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/fale-conosco/fale-conosco-sim/.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em ofício enviado à Arsae-MG, a Câmara Municipal de Belo Oriente/MG argumentou que muitas famílias do município estão recebendo faturas da Copasa-MG com valores demasiadamente altos, em especial, quando se trata de famílias de baixa renda. Este Relatório de Fiscalização Econômica evidenciou que muitas famílias de Belo Oriente/MG teriam perfil elegível para a Tarifa Social, mas não dispõem desse benefício. Essa evidência decorre do fato de o número de famílias de Belo Oriente/MG inscritas no CadÚnico com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo (considerando as que são abastecidas pela rede geral de água) ser substancialmente superior ao número de economias sociais, referentes a esse município, que consta no banco de dados de faturamento da Copasa-MG.

Nesse sentido, as famílias de baixa renda de Belo Oriente/MG, que têm perfil para se beneficiar da Tarifa Social, devem ser instruídas, mediante uma divulgação efetiva, a acessar os canais de atendimento da Copasa-MG para realizar um recadastramento e, assim, habilitarem-se a usufruir do benefício. A orientação para comparecimento presencial deve ocorrer somente quando houver condições seguras de atendimento, tendo em vista o atual contexto de epidemia de Covid-19. Por enquanto, a orientação é para que as famílias recorram ao atendimento *on line* por meio do Fale Conosco do prestador.

A Câmara de Vereadores de Belo Oriente/MG relatou, ainda, que o escritório local da Copasa-MG não tem conseguido atender à demanda da população na curta faixa de horário disponibilizada para esse fim. Assim, futuramente, quando for constatada segurança em relação ao Covid-19 e, por isso, o recadastramento de consumidores puder voltar a ser presencial, será recomendado à Copasa-MG que se adeque, em termos de capacidade de atendimento, à demanda da população.

Essas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0000671/2020-63.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Equipe Técnica

Daniel Penido de Lima Amorim

Daniel Penido de Lima Amorim
Analista de Fiscalização Econômico-Financeira

De acordo

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica